



## MUNICÍPIO DE BRAGA

### Aviso n.º 494/2023

*Sumário:* Discussão pública — Regulamento do Apoio Extraordinário à Prestação Bancária para Habitação Própria e Permanente.

#### **Regulamento do Apoio Extraordinário à Prestação Bancária para Habitação Própria e Permanente — Discussão Pública**

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação, o período de discussão pública do Regulamento do Apoio Extraordinário à Prestação Bancária para Habitação Própria e Permanente, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea *i)* do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º

O referido regulamento encontrar-se-á disponível para consulta no sítio eletrónico do Município e no Balcão Único de Atendimento, de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente (2.ª a 6.ª feira, das 9h00 às 17h30), após publicação no *Diário da República*.

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal — Balcão Único, ou via digital através do endereço eletrónico [codigoregulamentar@cm-braga.pt](mailto:codigoregulamentar@cm-braga.pt), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto do regulamento no *Diário da República*.

Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município.

29/12/2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Rio*.

316018896

**REGULAMENTO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À PRESTAÇÃO BANCÁRIA PARA HABITAÇÃO  
PRÓPRIA E PERMANENTE  
1ª EDIÇÃO**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

A atual política de aumento das taxas de juro do Banco Central Europeu (BCE) no sentido de combater a inflação, no contexto de incerteza relacionada com a instabilidade do ponto de vista macroeconómico, gerada pela situação de conflito entre a Rússia e a Ucrânia, tem conduzido a um agravamento significativo das condições de vida dos portugueses, sobretudo daqueles que têm um empréstimo bancário para a aquisição de habitação própria e permanente e que viram a sua taxa de esforço aumentar consideravelmente ao longo do ano de 2022.

Os dados do BCE mostram que Portugal é o 9.º país da União Europeia com maior proporção de taxa variável no total dos créditos à habitação. Em setembro, de acordo com o BCE, esta taxa representou 68,9% das novas operações, o que é três vezes mais do que a média da Zona Euro, que está em 23%. Esta enorme proporção dos empréstimos com juros indexados, neste caso à Euribor, faz com que as famílias portuguesas estejam entre as mais vulneráveis ao aperto significativo da política monetária pelo BCE para travar a inflação.

Adicionalmente, constata-se que o conjunto de medidas de apoio às famílias neste contexto não tem garantido uma resposta eficaz à necessidade de aliviar os efeitos das taxas de juro no crédito à habitação nos orçamentos familiares, verificando-se a necessidade urgente de implementar medidas no sentido de evitar carências habitacionais futuras desta franja da população.

Ponderados e contemplados os interesses em causa, os benefícios que permitem apoiar as famílias com baixos rendimentos que se vêm confrontadas com uma subida abrupta da sua taxa de esforço, e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente Regulamento, conclui-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, garantindo o direito à habitação consagrado constitucionalmente.

Face ao exposto, procede-se a criação de um Regulamento de Apoio Extraordinário à Prestação Bancária para Habitação Própria e Permanente, criando um **Regime de Apoio Direto ao**

**Empréstimo (doravante, RADE)**, com natureza transitória e excecional, e com as mesmas condições previstas no Regime de Apoio Direto ao Arrendamento, com as devidas adaptações nas suas condições de acesso e nos termos de formalização da respetiva candidatura.

*\*\*\* (A incluir na redação final) \*\*\**

*O projeto deste Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através de publicação no Diário da República a \_\_\_\_\_, pelo Aviso n.º \_\_\_\_\_, e, na Internet, no sítio institucional do Município.*

*Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das competências previstas nas alíneas h) e i), do nº 2, do artigo 23º, na alínea g), do nº 1, do artigo 25º, na alínea k), do nº 1, do artigo 33º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, procede-se à segunda alteração ao Regulamento de Apoio à Habitação do Município de Braga, aprovada pela Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, em reunião de \_\_\_/\_\_\_/2022, e pela Assembleia Municipal, na sua sessão de \_\_\_/\_\_\_/2022.*

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente Regulamento disciplina os termos e modos da prestação de apoio à prestação à entidade bancária para habitação própria e permanente, regula a atribuição dos referidos subsídios, definindo, designadamente, as condições de acesso, os critérios de atribuição e o modo de determinação do valor dos subsídios a atribuir.

## **Artigo 2.º**

### **Definições**

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Candidatura**, documento que formaliza o pedido de concessão do RADE;
- b) Candidato**, pessoa que apresentou um pedido de concessão do RADE;
- c) Agregado familiar**, o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação própria e permanente, constituído pelo Arrendatário e por:
  - i) Cónjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;**

- ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- v) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- d) **Dependente**, o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;
- e) **Pessoa portadora de deficiência**, a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;
- f) **Fator de capitação**, a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do ANEXO I ao presente Regulamento;
- g) **Indexante dos apoios sociais (IAS)**, o valor fixado nos termos da Lei n.º 53 - B/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual e nas portarias que procedem à atualização anual do IAS;
- h) **Rendimento mensal bruto (RMB)**, o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;
- i) **Rendimento mensal corrigido (RMC)**, o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:
  - i) 0,1, pelo primeiro dependente;
  - ii) 0,15, pelo segundo dependente;
  - iii) 0,20, por cada um dos dependentes seguintes;
  - iv) 0,1, por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;

- v) 0,05, por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- vi) Uma percentagem resultante do fator de capitação.
- j) **Prestação à entidade bancária**, valor devido mensalmente à entidade bancária pelo empréstimo à habitação, não se incluindo quaisquer outras despesas ou valores que não decorram de empréstimo bancário desta natureza.

### **Artigo 3.º**

#### **Regime de Apoio e Acesso**

1. O RADE é o regime de apoio à habitação que consiste na atribuição de um subsídio destinado a compartilhar a prestação mensal no âmbito de empréstimos bancários contraídos até ao final do ano de 2021, para aquisição de habitação própria e permanente.
2. O período de apresentação de candidaturas a este regime de apoio decorre até ao final do ano civil de 2023.
3. Apenas podem aceder ao RADE os candidatos recenseados no concelho de Braga e que tenham idade igual ou superior a 18 anos.

### **Artigo 4.º**

#### **Impedimentos**

1. Está impedido de aceder ao RADE quem se encontrar numa das seguintes situações:
  - a) Seja proprietário, coproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fração habitacional, no próprio concelho de Braga ou nos concelhos limítrofes, diferente do fogo sobre o qual incide o pedido de apoio;
  - b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se fizer prova da cessação da concessão de tais apoios;
  - c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
  - d) Tenha, no período dos dois anos anteriores à data da candidatura, prestado declarações falsas, ou omitido informação relevante à BragaHabit;
  - e) Tendo beneficiado de qualquer apoio à habitação concedido pela BragaHabit nos últimos cinco anos, o mesmo tenha cessado por violação de qualquer uma das suas obrigações;
  - f) Tendo beneficiado de qualquer apoio à habitação concedido pela BragaHabit, seja titular de dívida vencida e não paga à BragaHabit, exceto se tal dívida tenha sido objeto de acordo de pagamento, que se encontre em cumprimento pontual há mais de seis meses;

- g) Tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeito a despejo de uma habitação pertencente à BragaHabit no período dos cinco anos anteriores à data da candidatura;
  - h) Tenha recusado apoio habitacional da BragaHabit sem justificação séria e fundamentada no período dos dois anos anteriores à data da candidatura.
2. Não se encontram abrangidos pelo impedimento previsto no ponto anterior os beneficiários cujo apoio haja cessado por iniciativa da BragaHabit, tendo em vista a mera alteração do regime de apoio concedido, designadamente nos termos dos artigos 16.º e 82.º do Regulamento de Apoio à Habitação do Município de Braga.
  3. O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

#### **Artigo 5.º**

##### **Pedido de apoio e instrução do pedido**

1. O pedido de apoio no âmbito do RADE é apresentado na sede da BragaHabit ou por via eletrónica, mediante preenchimento de formulário próprio constante no ANEXO IV, ao presente Regulamento, acompanhado dos respetivos documentos.
2. Para formulação do pedido, os requerentes apresentam, para cada um dos elementos do agregado familiar, os documentos obrigatórios constantes no ANEXO V ao presente Regulamento.

#### **Artigo 6.º**

##### **CrITÉrios de atribuição do subsídio**

1. O montante a afetar no ano económico de 2023 é comum aos dois regimes de apoio direto à habitação: Regime de Apoio Direto ao Arrendamento (doravante, RADA) e RADE.
2. O montante referido no número anterior constitui limite à atribuição de benefícios e a falta de disponibilidade de verbas constitui fundamento bastante para a não atribuição do subsídio, nos termos disciplinados pelo presente Regulamento.
3. A atribuição do apoio à habitação em RADE é feita em função da data de entrada do pedido de apoio, verificada a elegibilidade do candidato e do seu agregado familiar.
4. No caso de a data de entrada ser coincidente, a classificação e posicionamento relativo dos candidatos terá em consideração os seguintes critérios de hierarquização e ponderação, nos termos da tabela que constitui o ANEXO II:
  - a) Entrada do pedido de apoio;

- b) Tempo de residência no concelho;
- c) Situação social e familiar: Tipo de família; Elementos portadores de deficiência ou problemas de saúde permanentes e incapacitantes; Vítimas de violência doméstica;
- d) Análise e parecer técnico.

#### **Artigo 7.º**

##### **Adequação da tipologia da habitação e renda-padrão**

A atribuição do subsídio no âmbito do RADE terá em conta a tipologia adequada à composição do agregado familiar e a renda-padrão desse mesmo fogo, definida anualmente por deliberação do Conselho de Administração da BragaHabit.

#### **Artigo 8.º**

##### **Formalização da atribuição**

1. A atribuição do apoio à habitação em RADE, nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento, será notificada pela BragaHabit aos candidatos, os quais deverão dirigir-se, no prazo máximo de 15 dias, à sua sede, para aí formalizarem a aceitação do apoio.
2. As notificações e comunicações entre a BragaHabit e os candidatos serão realizadas através de correio eletrónico ou através de mecanismo de notificação automática gerada por sistema incorporado no Sistema Integrado de Gestão da BragaHabit, sem prejuízo de se realizar através de qualquer uma das demais alternativas legalmente previstas.
3. Nos casos em que os candidatos estejam impossibilitados de ser notificados por via eletrónica devem indicar expressamente essa situação e nomear um representante com essa capacidade, ou optar pela notificação postal.
4. Considera-se regularmente notificado o interessado sempre que haja recibo de entrega da notificação enviada por correio eletrónico ou notificação enviada por correio postal com aviso de receção para o domicílio indicado pelo interessado (ainda que não tenha sido reclamada).

#### **Artigo 9.º**

##### **Cálculo e fixação do subsídio**

1. O valor do subsídio a atribuir tem por base a ponderação aritmética resultante da fórmula que tem por referência o RMC (Rendimento Mensal Corrigido) do agregado familiar e a tipologia da Renda Padrão definida nos termos do Artigo 7.º.

2. O valor máximo de apoio é de 40% do valor da renda padrão que lhe for devida nos termos do Artigo 7º.

3. O valor do subsídio é determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Valor do subsídio} = W - [(A - B) \times (W - Z) / (A - C)]$$

em que:

A = 0,5 IAS;

B = RMC;

C = 4 IAS;

W = 40 % da renda máxima anual;

Z = 10 % da renda máxima.

#### **Artigo 10.º**

##### **Duração do subsídio**

O subsídio é atribuído por um período de 12 (doze) meses.

#### **Artigo 11.º**

##### **Modo de processamento e entrega do subsídio**

1. O apoio será pago ao beneficiário mensalmente, entre o dia 17 e o dia 30 de cada mês, por transferência bancária.
2. Para efeitos do pagamento do apoio, deverá o beneficiário entregar entre o dia 5 e 17 do mesmo mês, na sede da BragaHabit, por carta ou por via eletrónica para o e-mail *rade@bragahabit.pt*, cópia do comprovativo do pagamento à entidade bancária da última prestação vencida.

#### **Artigo 12.º**

##### **Exclusão**

1. No âmbito ou para efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de apoio são causas de exclusão da candidatura ou do cancelamento da inscrição a ocorrência de uma das seguintes situações:
  - a) A não verificação de qualquer um dos requisitos das condições de acesso previstas no Artigo 3.º;
  - b) A prestação de falsas declarações pelo candidato ou pelos membros do agregado familiar;
  - c) A omissão dolosa de informação pelo candidato ou pelos membros do agregado familiar;

- d) A utilização de meio fraudulento por parte do candidato ou membros do agregado familiar;
  - e) A falta de comunicação e prestação à BragaHabit, nos prazos previstos, das informações obrigatórias nos termos da lei e do presente Regulamento, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do agregado familiar;
  - f) A falta de entrega à BragaHabit dos elementos adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a candidatura ao apoio;
  - g) A omissão ou a incorreção de dados no preenchimento do formulário da candidatura;
  - h) O conhecimento pela BragaHabit da existência de uma das situações de impedimento previstas no Artigo 4.º do presente Regulamento;
  - i) O comportamento desrespeitoso e/ou agressivo do candidato ou membros do seu agregado familiar ou outros familiares sobre quaisquer técnicos ou funcionários da BragaHabit.
2. A verificação de uma ou mais causas de exclusão conduz ao indeferimento da candidatura.

### **Artigo 13.º**

#### **Cessação**

1. A BragaHabit poderá fazer cessar a atribuição de subsídio no âmbito do RADE, designadamente:
  - a) A verificação de qualquer das causas de impedimento ou de exclusão previstas no Artigo 4.º e no Artigo 12.º, respetivamente;
  - b) A falta de comparência injustificada do beneficiário a quaisquer convocatórias efetuadas.
2. A cessação definitiva do apoio opera por mera comunicação ao beneficiário do apoio, após audiência prévia.

### **Artigo 14.º**

#### **Suspensão e cessação dos apoios**

1. O apoio será automaticamente suspenso no dia seguinte ao último dia do prazo para cumprimento da obrigação de entrega do comprovativo do pagamento à entidade bancária da última prestação vencida, nos termos do Artigo 11.º do presente Regulamento.
2. A duração máxima da suspensão é de 2 (dois) meses a contar dessa data.
3. A mora superior a 2 (dois) meses na obrigação prevista no número 1 do presente artigo conduz à cessação do apoio concedido no âmbito do RADE sem necessidade de notificação para o efeito.

4. Durante o período de suspensão pode o beneficiário retomar os apoios que lhe foram atribuídos, bastando para o efeito apresentar os comprovativos do pagamento à entidade bancária correspondentes.

## ANEXOS

ANEXO I – Fator de capitação [ANEXO I da Lei nº 81/2014, de 19.12];

ANEXO II – Matriz de classificação dos pedidos de apoio (critérios de ponderação);

ANEXO III - Tabela de adequação da tipologia ao agregado [ANEXO II da Lei nº 81/2014, de 19.12];

ANEXO IV – Formulário do pedido de apoio à habitação;

ANEXO V – Lista de documentação obrigatória e compromisso de honra;

**ANEXO I**

(ANEXO I DA Lei nº 81/2014)

**Fator de Capitação**

1- -----	<b>0%</b>
-----	
2- -----	<b>5%</b>
-----	
3- -----	<b>9%</b>
-----	
4- -----	<b>12%</b>
-----	
5- -----	<b>14%</b>
-----	
6- -----	<b>15%</b>
-----	

**ANEXO II**

<b>VARIÁVEIS</b>	<b>CATEGORIAS</b>	<b>PONTOS</b>	
<b>Tempo de residência no concelho</b>	<b>de 3 a 5 anos</b>	4	
	<b>&gt; 5 anos</b>	6	
<b>Situação habitacional (cumulativos)</b>	<b>Residência em local sem condições mínimas de habitabilidade</b>	4	
	<b>Sobreocupação ou ocupação de parte da casa</b>	4	
	<b>Desadequação por dificuldades de mobilidade (acessibilidades)</b>	4	
<b>Situação social e familiar</b>	<b>Tipo de família (cumulativo)</b>	<b>Monoparental com menores dependentes</b>	4
		<b>Idosos (pessoas com &gt; 65 anos)</b>	4
		<b>Família numerosa com menores</b>	4
	<b>Com elementos portadores de deficiência ou incapacidade &gt; 60%</b>	<b>1 Elemento</b>	4
		<b>2 ou mais elementos</b>	8
	<b>Vítimas de violência doméstica (não cumulativo)</b>	<b>Com estatuto de vítima</b>	3
		<b>Em acompanhamento na Rede Local de Apoio à VVD</b>	6
		<b>Existência de sentença condenatória em Tribunal</b>	5
	<b>Análise e parecer técnico (entrevista familiar)</b>	<b>Prioridade 1</b>	16
<b>Prioridade 2</b>		8	
<b>Prioridade 3</b>		1	

### ANEXO III

(ANEXO II Da Lei nº 81/2014)

<b>Tabela de adequação da tipologia ao agregado</b>		
Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia de habitação (1)	
	Mínima	Máxima
1- ----- -----	<b>T0</b>	<b>T1/2</b>
2- ----- -----	<b>T1/2</b>	<b>T2/4</b>
3- ----- -----	<b>T2/3</b>	<b>T3/6</b>
4- ----- -----	<b>T2/4</b>	<b>T3/6</b>
5- ----- -----	<b>T3/5</b>	<b>T4/8</b>
6- ----- -----	<b>T3/6</b>	<b>T4/8</b>
7- ----- -----	<b>T4/7</b>	<b>T5/9</b>
8- ----- -----	<b>T4/8</b>	<b>T5/9</b>
9 ou mais ----- -----	<b>T5/9</b>	<b>T6</b>

(1) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T2/3 - dois quartos, três pessoas).



## ANEXO IV

### Formulário do Pedido de Apoio à Habitação



Rua D. Paio Mendes, nº 51  
4700.424 Braga  
Tel. 253 268 666 | 253 268 667  
Email. info@bragahabit.pt  
Internet. www.bragahabit.pt

Data de entrega: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Rub. Func. \_\_\_\_\_  
Ref. Interna: \_\_\_\_\_

#### PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL

- PEDIDO INICIAL       RENOVAÇÃO  
 RENDA APOIADA       RADA       MOBILIDADE (Mudança Habitação)  
 RESIDÊNCIA PARTILHADA       REGIME DE APOIO DIRETO À PRESTAÇÃO À ENTIDADE BANCÁRIA (RADPEB)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
 Morada: \_\_\_\_\_  
 Freguesia: \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_  
 Email: \_\_\_\_\_  
 B.I. / C. C. / Cartão de residência n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_  
 Estado Civil:  Casado  Solteiro  Divorciado  União de facto  Viúvo  Separado  
 N.º de eleitor: \_\_\_\_\_ Freguesia/Distrito Consular: \_\_\_\_\_

N.º de anos de residência no Concelho de Braga: \_\_\_\_\_

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

N.º de ordem	Nome	Grau Parentesco	Sexo (M/F)	Data Nascimento	C.C. / B.I./C.R.	NIF
1		candidato				
2						
3						
4						
5						
6						
7						

#### 3. SITUAÇÃO ECONÓMICA DO REQUERENTE E AGREGADO FAMILIAR

##### 3.1 Situação perante o emprego e habilitações dos elementos do agregado familiar

N.º de ordem	Situação profissional	Profissão	Habilitações académicas
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

##### 3.2 Algum elemento do agregado familiar é proprietário ou comproprietário de imóvel urbano?

- SIM       NÃO



### 3.3 Rendimentos do agregado familiar (mensal bruto)

N.º de ordem	Rendimento de trabalho	Bolsas de formação	Rendimento Social de Inserção	Pensão de Reforma	Pensão de alimentos	Fundo de Garantia de Alimentos devidos a menores	Sub. desemprego/ Sub. social de desemprego	Pensão de sobrevivência	Subsídio de Doença	Outros rendimentos
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										

### 3.4 Propriedade de veículos móveis (sujeitos a registo) do requerente e agregado familiar

N.º de ordem	Marca / Modelo	Ano de Fabrico	Matricula
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

### 4 Motivos do pedido de apoio habitacional

Carência económica (por desemprego e/ou baixos rendimentos) traduzida na impossibilidade de suportar uma renda no mercado tradicional de arrendamento;

Residência em local que não oferece condições mínimas de habitabilidade, salubridade ou mobilidade;

Violência doméstica;

Doença crónica e/ou deficiência física/mental;

Perda de habitação por despejo ou execução de hipoteca;

Cessação do período de permanência em alojamento cedido;

Outro motivo. Qual? \_\_\_\_\_

### 5 Caracterização da Situação habitacional actual

Regime de utilização

Arrendada - Valor da renda (mensal): \_\_\_\_\_€      Tem rendas em atraso?  SIM     NÃO

Cedida

Própria - Valor da prestação bancária (mensal): \_\_\_\_\_€

Coabita com familiares

Outro . Qual? \_\_\_\_\_

Tipo de alojamento

Moradia       Apartamento Tipologia \_\_\_\_\_

Quarto       Construção abarracada       CAT/Pensão       Habitação degradada

Outro. Qual? \_\_\_\_\_



**Beneficia ou beneficiou de algum apoio à habitação?**

Habitação Social Quantos anos? \_\_\_\_\_

Subarrendamento Quantos anos? \_\_\_\_\_

Regime de Apoio Directo ao Arrendamento (RADA) Quantos anos? \_\_\_\_\_

Residência Partilhada Quantos anos? \_\_\_\_\_

Porta 65 Quantos anos? \_\_\_\_\_

Indemnização no âmbito de programas de realojamento  SIM, Ano \_\_\_\_  NÃO

Outros apoios: Quais? \_\_\_\_\_

**6 Problemas de saúde do agregado familiar e outros**

Existem elementos com problemas permanentes de saúde?  SIM  NÃO

Se sim, identifique os familiares indicando o número de ordem do quadro n.º2 e respectivo problemas de saúde:

\_\_\_\_\_

Existem elementos com deficiência?  SIM  NÃO

Se sim, identifique os familiares indicando o número de ordem do quadro n.º2 e respectivo grau de incapacidade:

\_\_\_\_\_

Existem no agregado elementos com outros problemas?  SIM  NÃO

Se sim, identifique os familiares indicando o número de ordem do quadro n.º2 e o(s) respectivo(s) problema(s):

\_\_\_\_\_

**7 Relação do agregado com os serviços de apoio social**

O agregado beneficia de acompanhamento/apoio social por parte de alguma Instituição/serviço?  SIM  NÃO

Se sim, identifique os elementos em acompanhamento, indicando o n.º de ordem da tabela e qual o serviço:

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro expressamente, através do presente documento, assumir inteira responsabilidade pela exatidão e veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos que anexo, ficando desde já a Bragahabit autorizada a realizar as diligências que julgue necessárias para as comprovar.

Mais declaro que:

- Não sou proprietário ou arrendatário de outra casa de habitação;
- A habitação arrendada não é propriedade de nenhum meu parente ou afim;
- Aceito as condições previstas no Regulamento da Bragahabit.

Braga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do requerente \_\_\_\_\_

A PREENCHER PELA BRAGAHABIT



Recibo de entrega de Pedido de apoio habitacional

Data de entrega \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rub. Func. \_\_\_\_\_

Ref. Interna: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### Lista de documentação obrigatória

<p><b>a)</b> Cartão de cidadão, B.I. ou título de residência; Cartão de contribuinte, Cartão de beneficiário da Segurança Social e Cartão de eleitor, de cada um dos elementos do agregado familiar;</p>	
<p><b>b)</b> Certidão emitida há menos de um mês, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílio fiscal e respetivas datas de inscrição;</p>	
<p><b>c)</b> Documento que comprove que reside no concelho de Braga há mais de 4 anos, emitido pela Junta de Freguesia;</p>	
<p><b>d)</b> Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do último ano fiscal aplicável, ou de outras fontes de rendimento. No caso de não obrigatoriedade de apresentação da declaração de IRS, declaração negativa de rendimentos passada pela repartição de Finanças;</p>	
<p><b>e)</b> Elementos que exerçam atividade laboral: Os 2 últimos recibos do vencimento ilíquido relativo a cada um dos elementos do agregado que exerça profissão remunerada, bem como extrato de remunerações da Segurança Social;</p>	
<p><b>f)</b> Elementos desempregados: extrato de remunerações emitido pela Segurança Social (histórico dos descontos) e ainda declaração da Segurança Social, referindo se auferiu alguma prestação social;</p>	
<p><b>g)</b> Beneficiários de RSI: declaração da Segurança Social com a referência do valor auferido e respetivo agregado;</p>	
<p><b>h)</b> Elementos Reformados: Comprovativos de todas as reformas ou pensões auferidas no ano corrente, complemento solidário para idosos, passado pelas diferentes entidades (Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e outras);</p>	
<p><b>i)</b> Elementos estudantes que não exerçam atividade laboral: Comprovativo de frequência de estabelecimento de ensino, assim como de valores auferidos por bolsas de formação.</p>	
<p><b>j)</b> Doença Prolongada ou Invalidez: documento médico comprovativo da situação certificada pelo Sistema de Verificação de Incapacidade (SVI) e declaração de rendimentos de pensões</p>	
<p><b>k)</b> Famílias monoparentais com menores a seu cargo: documento relativo à regulação do poder paternal e valor da pensão auferida ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido como prestação de alimentos;</p>	

<b>l)</b> Contrato de concessão de crédito destinado a aquisição de habitação própria e permanente e documento comprovativo do valor e último pagamento da prestação mensal à entidade bancária (recibo ou transferência bancária);	
<b>n)</b> Transferência bancária: Documento comprovativo do NIB / IBAN e respetiva identificação do titular da conta.	